



**LEI Nº 1.451 DE 17 DE ABRIL DE 2024**

***“Acrescenta o parágrafo único ao artigo 4º da Lei 1277/2016 e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Rio Vermelho aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º:** Acrescenta o parágrafo único ao artigo 4º da Lei Municipal 1277/2016, que passa a tramitar com a seguinte redação:

**“Art. 4º -** Fica a Secretaria de Educação do município responsável pelo edital, contendo as regras do concurso, sendo ela também responsável em formar uma comissão que irá corrigir e avaliar, sendo formada por profissionais habilitados em português para a correção das redações dos candidatos. Institui a gravação e impressão nas contracapas dos livros e cadernos, de toda a rede pública municipal de ensino:

***PARÁGRAFO ÚNICO: Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por catalogar e arquivar as redações dos três primeiros colocados do ensino fundamental e ensino médio, através da elaboração de revistas, livros e recursos digitais, evidenciando a linha do tempo de cada redação.”***

Rio Vermelho/MG, 17 de abril de 2024.

Marcus Vinícius D. de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Rio Vermelho-MG

**Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira**

Prefeito Municipal



## GABINETE DO PREFEITO

### PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

#### SANCÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.451, de 17 de abril de 2.024, oriunda do Projeto de Lei n.º 009/2.024, aprovada na Reunião Ordinária do dia 16 de abril de 2.024.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.451/2.024.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se.

Rio Vermelho-MG, 17 de abril de 2.024.

Marcus Vinícius D. de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Rio Vermelho-MG

Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira  
Prefeito Municipal